



CONTRATO PJ/Nº 002/2016

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO, SERVIÇOS CONTÍNUOS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO "PROGRAMA PIRAI CIDADÃO", PAGAMENTO E GESTÃO DE SUBSÍDIOS PARA COBERTURA DE TARIFA DE PASSAGEM.

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 048514988 IFP-RJ e do CPF nº 730.606.407-00, residente na Rua Anibal Costa, nº 84, Centro – Pirai - RJ, doravante denominada "**MUNICÍPIO**" e de outro: **SINDPASS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BARRA MANSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.055.993/0001-80, sediada na Rua Benedita Helena de Lima, nº 140, Centro, Barra Mansa - RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 8080 6296-2 IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 172.130.887-34, doravante denominado "**SINDPASS**";

- Considerando o disposto na Lei Municipal nº 984, de 15 de dezembro de 2009, que instituiu no âmbito do Município de Pirai o Programa de Mobilidade no Transporte Coletivo "PIRAI CIDADÃO";
- Considerando que o SINDPASS é entidade sindical representativa das empresas prestadoras do serviço público de transporte de passageiros, e como tal, possui delegação para a emissão e comercialização do vale-transporte de papel ou, eletrônico na Região Sul Fluminense, sendo a única instituição apta a fazê-lo;

Tendo justas e acertadas as cláusulas seguintes pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente contratação é feita pela inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto:

- a – a regulamentação da forma de pagamento do subsídio através do SINDPASS para a cobertura da tarifa praticada no transporte público coletivo de passageiros pagantes, disposta no artigo 1º, da Lei Municipal n. 984, de 15 de dezembro de 2009;
- b – prestação de serviços de suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto Tarifa Legal implantado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, não incluída a remessa de informações em tempo real;
- c – prestação de serviços de manutenção e operação do Sistema de Cadastramento implantado pelo MUNICÍPIO com a finalidade de cadastramento contínuo, nos Postos de Cadastramento, localizados: 01 (um) no Terminal Rodoviário de Pirai e 01 (um) em Arrozal, 1º Distrito, cabendo ao SINDPASS o mero cadastro, e ao MUNICÍPIO a análise e o deferimento do benefício;
- d – recadastramento anual dos usuários do Projeto Tarifa Legal, com fornecimento de recursos humanos para sua perfeita e regular execução, e disponibilização das informações de cadastro dos usuários mantido pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito ao SINDPASS, com a finalidade de verificação da manutenção da situação dos usuários;
- d – emissão de cartões eletrônicos conforme demanda apresentada e solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente pacto terá a vigência da data da assinatura até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado de acordo com a manifestação expressa de ambas as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO fica obrigado a pagar ao SINDPASS a diferença entre o valor pago pelos passageiros quando do embarque nos coletivos, que, por ora, é de R\$ 1,00 (um real), em relação à tarifa praticada na linha utilizada



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de reajuste oficial da tarifa vigente, a cota custeada pelo MUNICÍPIO e pelos passageiros seguirá a mesma proporção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDPASS fica autorizado a cobrar taxa de administração das operadoras do serviço de transporte, sem nenhum ônus extra para o Município fora dos pagamentos previstos no presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO, com o auxílio do SINDPASS, providenciará o cadastramento dos usuários, colhendo de todos os documentos e dados dispostos nos §§2º e 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 984, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO fornecerá ao SINDPASS o casco do cartão com o *layout* já estampado de pano de fundo para a impressão dos dados, que também deverão ser encaminhados ao SINDPASS, tudo de acordo com as especificações técnicas que seguem no Anexo III do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O MUNICÍPIO arcará, inclusive, com todo o custo de divulgação e propaganda do sistema, segundo seus critérios.

CLÁUSULA OITAVA: O MUNICÍPIO se obriga, também, a exigir dos beneficiários a assinatura do termo de responsabilidade, especialmente quanto à personalidade e intransferibilidade do benefício.

DAS OBRIGAÇÕES DO SINDPASS

CLÁUSULA NONA: O SINDPASS prestará serviços de suporte e manutenção do Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto Tarifa Legal implantado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, e suporte e manutenção do Sistema de Cadastramento implantado pelo MUNICÍPIO e operado pelo SINDPASS, localizados: 01 (um) no Terminal Rodoviário de Pirai, Sede do Município, e 01 (um) em Arrozal, 1º Distrito, bem como, o recadastramento anual dos usuários do Projeto Tarifa Legal, que será realizado nos meses de julho e agosto, tendo sua despesa prevista no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Considerando que no período anterior contratado já foram adquiridos 15.000 (quinze mil) cartões, a partir do número 15.001 (quinze mil e um), o SINDPASS emitirá cartão eletrônico conforme as especificações técnicas constantes do Anexo III, conforme demanda apresentada e solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no valor unitário de R\$3,30 (três reais e trinta centavos), cada modelo, que serão incluídos e discriminados, quando fornecidos, na nota para pagamento da prestação de serviços de suporte e manutenção, e de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJI

27,60 (vinte e sete reais e sessenta centavos) no caso de segunda via, custeados pelo usuário, mediante solicitação no posto de cadastramento e fornecimento de recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O SINDPASS fica responsável pela impressão dos dados colhidos pelo MUNICÍPIO no casco e a sua gravação no cartão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A cada semana, entendendo-se tal lapso temporal entre 03h00 de uma segunda-feira até 02h59 da segunda-feira seguinte, o SINDPASS enviará um relatório analítico de todas as utilizações efetuadas na semana anterior, via *e-mail* oficial da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, assim considerados os passageiros "roletados" de acordo com sua respectiva classe de beneficiários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja atraso no descarregamento das informações de algum coletivo que porventura seja recebido após as 02h59 de segunda-feira, tais informações poderão ser repassadas nos relatórios das semanas seguintes, para que possam ser incluídas no relatório sintético de cobrança, em até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A cada 14 (quatorze) dias, entendendo-se tal lapso temporal entre 03h00 de uma segunda-feira até 02h59 da segunda-feira posterior à seguinte, o SINDPASS enviará um relatório sintético de todas as utilizações efetuadas no mesmo período imediatamente anterior, mediante ofício firmado pelo Diretor-Presidente, ou por quem devidamente designado por este, à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito e à Secretaria Municipal de Fazenda, para formalizar a cobrança do valor da diferença a ser paga de acordo com a previsão do Anexo II, devidamente acompanhada da Requisição do Fornecimento do Vale Transporte, que vem a ser o documento fiscal comprobatório para pagamento.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Uma vez recebido a Requisição do Fornecimento do Vale Transporte descrito na Cláusula Décima Segunda, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o MUNICÍPIO pagar os valores cobrados pelo SINDPASS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais diferenças deverão ser impugnadas pelo MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, e serão dirimidas mediante nova averiguação do relatório analítico sobre o ponto controvertido, sendo que o SINDPASS disponibilizará todos os elementos para que o Município realize auditoria própria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permanecendo o Município inadimplente por 90 (noventa) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

contados do recebimento do relatório sintético, suspender-se-á o benefício, sendo permitido às empresas filiadas ao SINDPASS cobrar diretamente do usuário o valor integral da tarifa quando do embarque, conforme artigo 8º da Lei nº 984, de 15 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente em nome do SINDPASS, de acordo com cronograma previsto no Anexo I e II.

DO PREÇO GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para efeitos de dotação e empenho, serão pagos o valor de R\$ 273.165,36 (Duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos) a título de Suporte e Manutenção do Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento do Projeto Tarifa Legal, do Sistema de Cadastramento Continuo implantado pelo MUNICÍPIO e operados pelo SINDPASS nos Postos de Cadastramento, Emissão e Controle de Cartões Eletrônicos e Recadastramento Anual, conforme previsto no Anexo I, acrescido do valor de R\$ 1.405.185,60 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), estimados no Anexo II, a título de subsídios para que o SINDPASS repasse aos prestadores de serviço de transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do programa de trabalho 11802678200032473.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O SINDPASS é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Comercial, Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária, Securitária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento objeto deste contrato na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O SINDPASS assume exclusivamente seus os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se também pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo SINDPASS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do SINDPASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O MUNICÍPIO não poderá ser responsabilizado de nenhuma forma em caso de mora do SINDPASS no pagamento do subsídio de tarifa de passagem aos prestadores do serviço de transporte público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O SINDPASS manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Resguarda-se ao MUNICÍPIO demandar regressivamente, caso sucumba judicialmente em responsabilidade do SINDPASS.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Dar-se-á rescisão administrativa nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 sem que caiba ao SINDPASS direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do SINDPASS, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº 8.666/93, será esse ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato, caso o SINDPASS venha a sofrer a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá recorrer na forma do artigo 109 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrerá a rescisão amigável por comum acordo das partes, mediante notificação expressa com 90 (noventa) dias de antecedência, sem ônus para qualquer das partes, não cabendo rescisão unilateral, sob pena de multa no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo remanescente do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: São considerados motivos de força maior e caso fortuito as ocorrências cujos efeitos não poderiam se prever ou evitar.

DA PRORROGAÇÃO E DO ADITAMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O presente contrato poderá ser prorrogado desde que haja interesse de ambas as partes.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses de reajuste oficial das tarifas, aumento do número das passagens estimadas no Anexo II ou, ainda, na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O SINDPASS obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico, bem como toda a regulamentação aplicável, especificações e instruções fornecidas pela fiscalização, respondendo por quaisquer falhas atrasos e outras faltas que deverão ser sanadas sem ônus para o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDPASS deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDPASS fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização da execução do contrato caberá ao MUNICÍPIO, que poderá praticar todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e no edital de licitação, inclusive quanto à aplicação das penalidades prevista nesse contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDPASS declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que o MUNICÍPIO necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do SINDPASS que não mereça sua confiança e embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO: A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade do SINDPASS no que concerne aos serviços contratados, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros;



do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na exceção do Contrato não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

DA SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Não poderá haver subcontratação ou terceirização para a atividade-fim prevista no objeto sem a devida autorização do MUNICÍPIO, permitindo-se a subcontratação nos termos do contrato para as atividade-meio que não envolvam a gestão do sistema e gerenciamento dos recursos vertidos a título de subsídio.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O MUNICÍPIO poderá aplicar ao SINDPASS, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para administração;
- multas administrativas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação dos serviços;
- suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirai pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

Parágrafo Primeiro: A multa moratória será de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia, que exceder o prazo notificado pelo MUNICÍPIO para a prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI

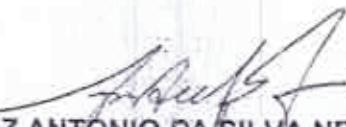
Parágrafo Segundo: Caberá a fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Os anexos I, II, III e IV integram o presente contrato para todos os efeitos.

DO FORO

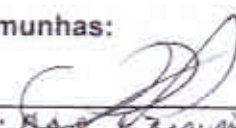
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Pirai para dirimir eventuais litígios oriundos do presente.

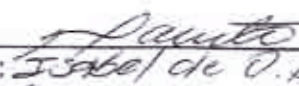
Pirai 15 de janeiro de 2016.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI


PAULO AFONSO DE PAIVA ARANTES
DIRETOR-PRESIDENTE DO SINDPASS

Testemunhas:

1ª 
Nome: Paulo Afonso de Paiva Arantes
CPF: 108.292.957-64

2ª 
Nome: Isabel de O. D. Nascimento
CPF: 876.369.727-00